



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

**OBJETO:** Impugnação ao edital – PE nº 85/2020

**PARTES:** Telefônica Brasil S/A

**PARECER**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada no presente certame. A impugnação foi protocolizada pela empresa Telefônica Brasil S/A.

Em síntese, a impugnação faz referência a impossibilidade de exigência para que a empresa repasse descontos futuros e que as multas impostas pela Administração são desarrazoadas, além de solicitar esclarecimentos quanto a bloqueio de linhas e serviços e prazo para a assinatura do contrato.

A Secretaria de Administração se manifestou quanto a impugnação apresentada.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS**

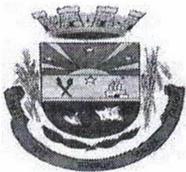
Analisando a impugnação, não vislumbro qualquer irregularidade passível de anulação do presente certame.

Por óbvio, deve a Administração buscar a competitividade em suas aquisições, pois isto reduz os valores a serem cobrados.

**DAS IMPUGNAÇÕES**

Quanto a impugnação que versa sobre a **IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE PREÇOS, DESCONTOS E VANTAGENS OFERECIDOS NO MERCADO**, entendo como irretocável a resposta dada pela Secretaria de Administração, principalmente pelo fato de estarmos falando de um contrato que poderá perdurar por até 60 meses e de um tipo de serviço que possui preços variáveis, ante a grande concorrência existente no mercado.

Por esta razão, entendo como improcedente a impugnação neste ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

necessidade de complementação de informações, conforme solicitação de esclarecimentos.

É o parecer.

À Autoridade competente.

Após publique-se a decisão tomada.

São Jerônimo, 13 de janeiro de 2021

Lucas Manito Käfer  
OAB/RS 82.969  
Procurador do Município

*De acordo.*

Alessandra Araújo  
Secretária de Governo